

**ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 19 DE 15.10.2020**

**RESOLUÇÕES**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, considerando o Plano de Contingência em Saúde, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; as normativas internas que tratam das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO; as normativas do Ministério da Educação; o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior; os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 5.337, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.104, de 21 de março de 2019. (Processo nº 23102.004043/2018-59).

O Conselho Universitário, em sessão ordinária remota realizada no dia 6 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.342, de 06.10.20 – Art. 1º Fica aprovada a mudança de nomenclatura da Coordenação de Engenharia para Coordenadoria de Engenharia. Art. 2º A Coordenadoria de Engenharia se desvincula da Vice-Reitoria e passa a ser subordinada à Diretoria de Atividades de Apoio da Pró-Reitoria de Administração. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006167/2019-50)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-  
GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(UNIRIO)**

2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5.337/2020 DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO  
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*LATO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(UNIRIO)**

*B*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	05
CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO DOS CURSOS .....	05
CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS.....	08
<b>TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS .....</b>	<b>09</b>
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	09
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS .....	10
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS.....	11
Seção I – Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .....	11
Seção II – Da Coordenação do Curso.....	12
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS .....	15
<b>TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....</b>	<b>16</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	16
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE .....	17
<b>TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO .....	18
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL.....	20
CAPÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS.....	21
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO.....	21
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO .....	22
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO .....	22
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	23
CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	25
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO .....	26
<b>TÍTULO V – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS .....</b>	<b>27</b>
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	27
CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES .....	28
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO (UNIRIO)**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), são Cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de Curso Superior.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**§ 1º** Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os Cursos usualmente designados como MBA (*Master Business Administration*).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à qualificação na carreira do magistério superior deverão conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou mediante cobrança pecuniária.

## CAPITULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo presente Regimento, pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelos regulamentos de cada Curso.

## CAPITULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada pela Unidade Acadêmica interessada.

§ 1º A proposta dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente que assumir a responsabilidade pela totalidade ou maior oferta de disciplinas.

§ 2º Quando realizada em parceria, a proposta deverá ser encaminhada mediante termo de cooperação técnico-científica com entidades públicas ou privadas adequado às exigências legais e devidamente aprovado na UNIRIO.

§ 3º O Acordo de Cooperação Técnico-Científica deverá prever a forma de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

gerenciamento financeiro que atenda às necessidades do curso e a distribuição entre as instituições.

§ 4º Quando o Curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 5º Os Cursos a serem oferecidos na modalidade a distância deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.

§ 6º Na proposta de Cursos com cobrança de mensalidades, devem constar, obrigatoriamente, o detalhamento orçamentário, contendo a perspectiva de receitas e despesas, e a contrapartida a ser oferecida para a UNIRIO.

**Art. 8º** A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI e deverá conter os seguintes documentos:

- I. projeto pedagógico do Curso, conforme modelo da DPG;
- II. formulário de apresentação do Curso, conforme modelo da DPG;
- III. planilha orçamentária, conforme modelo da DPG;
- IV. regulamento do Curso, conforme modelo da DPG;
- V. ata(s) com a aprovação pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);
- VI. proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais pedagógicos e tecnológicos que serão destinados ao funcionamento do Curso, quando a modalidade for a distância, fornecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);
- VII. ata de aprovação pela Câmara Técnica de Educação a Distância, quando a modalidade for a distância;
- VIII. anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do Curso, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG.

§ 1º Uma vez que a proposta citada no *caput* do artigo esteja adequada ao presente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Regimento, ela receberá parecer favorável da PROPGPI e será encaminhada a Câmara de Pós-Graduação;

§ 2º A ata de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação será anexada ao processo, caso este não contenha pendências;

§ 3º O processo será devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender a exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

**Art. 9º** O projeto pedagógico de curso citado no art. 8º deverá conter as seguintes informações:

- I. denominação, natureza do Curso e modalidade (presencial ou a distância);
- II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, *e-mail*); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do Curso;
- III. justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do Curso;
- IV. público-alvo e estudo prévio de demanda;
- V. estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;
- VI. características do Curso: Calendário Acadêmico do Curso com duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, datas-limite para entrega do TCC;
- VII. recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o Curso, incluindo docentes convidados, com a indicação da titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no Curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada); bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de instituições externas congêneres); e recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);
- VIII. dados sobre o termo de cooperação acadêmico-científica com entidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

públicas congêneres, porventura necessários à efetivação do Curso, anexando cópia do instrumento que efetiva a parceria;

IX. atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso.

§ 1º O projeto pedagógico de curso deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, para servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades ou não, conforme o projeto do Curso.

§ 2º As disciplinas deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.

**Art. 10.** Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do Curso será apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) pela PROPGPI, sendo o projeto acompanhado das Atas de aprovação referidas no art. 8º e demais documentações necessárias.

**Art. 11.** Os Cursos, objeto deste Regimento, poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo CONSEPE.

CAPITULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERÍODICA DOS CURSOS

**Art. 12.** O Curso aprovado poderá ser oferecido por 3 (três) vezes consecutivas no prazo de 4 (quatro) anos, desde que apresente o Relatório de encerramento de turma à PROPGPI ao término de cada turma ofertada.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos, independentemente do número de turmas ofertadas no período, o Curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º A reavaliação do Curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao Curso, considerando também, quando Curso na modalidade a distância, o material didático.

§ 3º As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de Curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, pela Câmara de Ensino a Distância. Posteriormente, serão encaminhadas para o CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento, a fim de que sejam implantadas na oferta seguinte.

§ 4º A oferta de novas turmas ficará condicionada à entrega dos relatórios finais das turmas concluídas.

§ 5º Os cursos que não passarem pelo processo de reavaliação de que trata o § 1º serão extintos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 13.** O CONSEPE é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós- Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** O CONSUNI é a instância recursal frente às decisões do CONSEPE.

**Art. 14.** No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de gerenciar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua DPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**Art. 15.** Cabe à PROPGPI, por intermédio da DPG:

- I. incentivar a criação de novos Cursos;
- II. orientar a formulação de propostas;
- III. emitir parecer sobre propostas de Cursos e relatórios finais;
- IV. analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao CONSEPE;
- V. emitir e registrar certificados, obedecendo à legislação em vigor;
- VI. incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;
- VII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento;
- VIII. cadastrar e manter atualizada, no sistema acadêmico, a estrutura curricular dos Cursos.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 16.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, estão subordinados à PROPGPI.

**Parágrafo único.** Os Cursos na modalidade a distância estão submetidos às regras e orientações da CEAD.

**Art. 17.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente atendendo à modalidade de ensino na qual serão oferecidos.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da PROPGPI e da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

**Art. 18.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UNIRIO terão um único ingresso anual por meio de edital padrão de seleção.

Seção I

Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

**Art. 19.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente, do coordenador responsável pelo Curso e de seu vice-coordenador, assim como de um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção para este e sua organização com vista à oferta da primeira turma.

**Art. 20.** Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compete atuar como órgão deliberativo sobre os assuntos referentes ao Curso no âmbito da Unidade Acadêmica proponente.

**Art. 21.** Os Centros Acadêmicos criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Acadêmico será estabelecida a partir da oferta do terceiro curso concomitante de Pós- Graduação *lato sensu* no âmbito do respectivo Centro.

**Art. 22.** A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de coordenadores ou vice-coordenadores dos Cursos de Pós- Graduação *lato*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

*sensu*, de um presidente escolhido dentre os seus membros e de um representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria por meio de portaria.

**Art. 23.** Compete à Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica:

- I. reunir os coordenadores dos Cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada Curso e propor modificações de Cursos, bem como, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. deliberar situações de discentes não previstas nos regulamentos dos Cursos;
- III. divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos;
- IV. indicar representante para compor a Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Quando da não existência de Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* para a Unidade Acadêmica, as atribuições citadas nos incisos I, II, III e IV ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

## Seção II

### Da Coordenação do Curso

**Art. 24.** Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão designados para suas funções por meio de portaria da Reitoria.

§ 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares, e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

dos itens dispostos neste Regimento.

§ 4º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de portaria.

**Art. 25.** O coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado do Curso, sendo o primeiro nomeado pela Reitoria por meio de portaria.

**Art. 26.** Compete ao coordenador de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e o regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador do TCC, ou de coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o regulamento do Curso;
- VIII. formalizar as Comissões de avaliação do TCC, de acordo com o regulamento de cada Curso;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso, por meio da instauração de processo e envio à PROPGPI;
- XII. gerir os recursos materiais, humanos e financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

**Art. 27.** A secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único.** As secretarias poderão ser unificadas para o atendimento a diversos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica, bem como ter, eventualmente, suas atribuições absorvidas pelas secretarias já existentes nas respectivas Unidades Acadêmicas.

**Art. 28.** Compete à secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;
- III. informar os docentes e os discentes das atividades da coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;
- VIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- IX. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

**Parágrafo único.** Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

**Art. 29.** Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO:

- I. ingresso mediante seleção;
- II. inscrição em disciplina exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- III. adoção do sistema de créditos;
- IV. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 30.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão seu Regulamento próprio assim discriminado:

- I. natureza e objetivos;
- II. normas para composição e atuação do corpo docente;
- III. requisitos para inscrição no processo seletivo;
- IV. critérios de seleção discente;
- V. requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;
- VI. competências do Colegiado do Curso;
- VII. critérios para a escolha do coordenador do Curso e de seu vice-coordenador;
- VIII. competências do coordenador do Curso e de seu vice-coordenador;
- IX. critérios para a escolha das Comissões de Seleção e de Recurso;
- X. competências das Comissões de Seleção e de Recurso;
- XI. critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento;
- XII. critérios para a formalização das Comissões de Avaliação do TCC;
- XIII. critérios para a formalização da indicação de orientador do TCC, ou de coorientador, quando houver, pelo coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- XIV. direitos e deveres dos docentes;
- XV. direitos e deveres dos discentes;
- XVI. definição das condições mínimas de rendimento do aluno;
- XVII. critérios para a elaboração e avaliação do TCC;
- XVIII. critérios para a utilização de diplomas estrangeiros;
- XIX. estrutura acadêmica assim discriminada:
  - a) número de créditos exigidos para a integralização do Curso ;
  - b) elenco de disciplinas, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.
- XX. critérios de realização das residências, quando for o caso;
- XXI. hipóteses de desligamento do discente.

§ 1º Na elaboração do regulamento do Curso, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º No caso de acordo de cooperação acadêmico-científica, nos termos do art. 7º deste Regimento, deverá estar garantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, que ministrarão, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto “Profissional de alta qualificação em sua área de atuação” – devidamente registrado em ata de reunião – para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos Quadros da UNIRIO.

**Art. 32.** São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. exercer funções de orientador do TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Curso;
- II. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade pelo Portal do Professor;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o regulamento de seu Curso.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE

**Art. 33.** O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 34.** São direitos dos discentes:

- I. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

**Art. 35.** São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual o aluno estiver inscrito;
- III. manter-se adimplente em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso;
- IV. realizar a inscrição em disciplina pelo Portal do Aluno;
- V. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

**TÍTULO IV**

**DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I**

**DA SELEÇÃO**

**Art. 36.** A inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de edital, no modelo-padrão proposto pela PROPGPI, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.

**Art. 37.** O edital deverá ser encaminhado à PROPGPI, e após análise e chancela, indicando que ele está em conformidade com o modelo-padrão, pela DPG, será publicado, com a autorização da PROPGPI, no sítio eletrônico do Curso, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**Art. 38.** A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o edital e o regulamento de cada Curso.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.

**Art. 39.** Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A área de conhecimento respectiva do Curso poderá solicitar, adicionalmente, uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

**Art. 40.** O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção, conforme o respectivo edital.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) em todas as etapas da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final com somente uma casa decimal no processo de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º A Comissão de Seleção divulgará lista, conforme indicado no edital, com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o Curso no edital.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**Art. 41.** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos regulamentos do Curso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Curso, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados.

**Art. 42.** A matrícula aos Cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do Curso.

§ 1º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos no edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

§ 2º Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o Curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar revalidado, conforme regulamento do Curso.

§ 3º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO III  
DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 43.** Não serão permitidas transferências para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sejam elas internas à UNIRIO ou provenientes de outras Instituições de Ensino.

CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

**Art. 44.** A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelo Portal do Aluno.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional ou semestralmente, conforme o regulamento de cada Curso.

§ 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.

**Art. 45.** Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

**Art. 46.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no §1º, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO V  
DO DESLIGAMENTO

**Art. 47.** Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias para a apresentação e entrega da versão final do TCC;
- V. estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 48.** O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser registrado via Sistema de Informação Eletrônica (SIE).

CAPÍTULO VI  
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 49** Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**Parágrafo único.** Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

**Art. 50.** Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na preparação do projeto do TCC;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir, por solicitação do coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- VI. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador do TCC;
- VII. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- IX. tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;
- X. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa do TCC;
- XI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora do trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VII  
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 51.** O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**Art. 52.** A carga horária total do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

**Art. 53.** O regulamento de cada Curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 54.** A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e deve fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do TCC.

**Art. 55.** A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), com uma casa decimal.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete inteiros) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

**Art. 56.** De acordo com a legislação, os alunos de Cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:

- I. avaliações;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa individual do TCC, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 57.** A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à área de conhecimento a que o docente estiver vinculado será determinante para a escolha, pelo discente pós-graduando, da orientação do TCC.

**Art. 58.** O TCC será elaborado de acordo com o regulamento de cada Curso, conforme as normas técnicas em vigor.

**Art. 59.** Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos.

**Parágrafo único.** O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no regulamento do Curso, será desligado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

**Art. 60.** O TCC dos alunos poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com regulamento específico do Curso.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual do TCC.

**Art. 61.** Os Cursos terão autonomia para estabelecer os critérios de avaliação do TCC em seus regulamentos, desde que não contrariem o presente Regimento.

**Art. 62.** O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

repositório institucional da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

#### CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 63.** Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso, após o recebimento e a análise da documentação pertinente, e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico da UNIRIO.

**Art. 64.** A UNIRIO expedirá certificado, por intermédio da DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do regulamento de cada Curso.

**Art. 65.** Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;

- V. indicação do número de acordo de cooperação técnico-científica, caso haja;
- VI. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 1º Os certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

§ 2º Os certificados deverão ser registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.

§ 3º Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

**TÍTULO V**

**DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

**CAPÍTULO I**

**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 66.** O pagamento das mensalidades à UNIRIO deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.

§ 2º A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

*B*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 3º A forma de distribuição dos recursos citados no presente artigo será definida em Resolução específica.

§ 4º Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita conforme a legislação vigente.

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão autofinanciar-se, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira, e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do Curso.

§ 6º A remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente.

§ 7º No caso de docentes da UNIRIO com Dedicção Exclusiva (DE), sua participação no Curso e remuneração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.

§ 8º É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um Curso, sem acúmulo de remuneração.

§ 9º As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos Cursos numa única secretaria.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Art. 67.** Ao término de cada oferta de turma do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final de Turma, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso e pelo coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do edital;
- II. relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;
- III. relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;
- V. detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso.

**Art. 68.** Quando necessário e assim solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à Pós-Graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69.** Cada Curso deverá criar e manter atualizado seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

**Art. 70.** Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

**Art. 71.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

**Art. 72.** Os critérios das residências ficarão a cargo dos regulamentos dos Cursos, respeitando-se os respectivos Conselhos e demais Órgãos reguladores, assim como a legislação em vigor.

**Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

**Art. 74.** Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogadas a Resolução nº 5.104, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário.